



MINISTÉRIO DA CULTURA
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL
Centro Empresarial Brasília 50 - SEPS 702/902, Bloco C, Torre A, - Bairro Asa Sul,
Brasília/DF, CEP 70390-025
Telefone: (61) 2024-5500 - <http://www.iphan.gov.br>

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2023

Processo nº 01450.008420/2023-01

Unidade Gestora: Departamento de Patrimônio Material e Fiscalização

ACORDO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O INSTITUTO DO
PATRIMÔNIO HISTÓRICO E
ARTÍSTICO NACIONAL E O
CONSELHO DE ARQUITETURA E
URBANISMO DO BRASIL - CAU/BR.

O INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 26.474.056/0001-7, com sede no SEPS Quadra 702/902, Torre IPHAN, Brasília/DF, CEP: 70390-135, doravante denominado **IPHAN**, neste ato representado por seu Presidente, Senhor **LEANDRO ANTÔNIO GRASS PEIXOTO** de nacionalidade brasileira, casado, portador do CPF nº 000.143.601-52 e o **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO**, doravante denominado **CAU/BR**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.702.767/0001-77, situado no SEPS EQ 702/902, 2º Andar dos Blocos A e B, Edifício General Alencastro, na Cidade de Brasília, Distrito Federal, CEP: 70390-025, representado neste ato pela sua Presidente, Senhora **NADIA SOMEKH** de nacionalidade brasileira, inscrita no CPF sob o nº 875.188.568-91, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a implementação de ações conjuntas ou de apoio mútuo para promover ações de assistência técnica em áreas acauteladas pelo Iphan, contribuindo com a promoção do direito à moradia e à cidade associados à preservação do patrimônio cultural brasileiro.

2. CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO

2.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica será cumprido mediante a realização de ações conjuntas onde buscar-se-á:

2.2. Definir estratégias e apoiar a ampliação da atuação profissional de

arquitetos e urbanistas nas áreas acauteladas pelo Iphan, em especial nas ações do Canteiro Modelo de Conservação;

2.3. Apoiar ações de capacitação, ensino e pesquisa relativas à interação entre a assistência técnica e a preservação do patrimônio cultural brasileiro.

2.4. Mapear as redes de assistência técnica atuantes no território nacional e promover atividades voltadas para sua consolidação e ampliação.

2.5. Promover atividades de capacitação da fiscalização no âmbito do CAU/BR orientadas para as áreas de interesse cultural.

2.6. Promover eventos e atividades voltados para a difusão e divulgação do conhecimento e de boas práticas no campo da integração da preservação do patrimônio cultural a assistência técnica.

2.7. Constituir Grupo Técnico Executivo para conduzir o trabalho integrante deste ACORDO.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica reger-se-á pela [Lei nº 14133 de 2021 e Decreto nº 11.531 de 2023](#), no que couber.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

4.1. São obrigações comuns de todos os partícipes:

4.2. Desenvolver, elaborar e prover apoio técnico e logístico às ações a serem definidas;

4.3. Disponibilizar dados e informações técnicas necessárias à realização das ações;

4.4. Acompanhar e avaliar os resultados alcançados nas atividades programadas, visando sua otimização e /ou adequação, quando necessário;

4.5. Conduzir todas as atividades com eficiência e dentro de práticas administrativas, financeiras e técnicas adequadas;

4.6. Aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução do Plano de Trabalho;

4.7. Envolver os demais órgãos e setores das instituições, quando necessário, para a realização das ações;

4.8. Designar representante para compor o Grupo Técnico Executivo;

4.9. Participar das atividades comuns;

4.10. Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei no. 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;

4.11. Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais que se tenha acesso por força da execução desse acordo;

4.12. Obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso;

4.13. Oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme exigências do Plano de Trabalho.

4.14. São obrigações específicas do **IPHAN**:

4.14.1. Indicar as áreas acauteladas que atendam às condicionantes necessárias para viabilizar as ações previstas no presente ACORDO; e

4.14.2. Convidar outros órgãos para discutir temas ou projetos específicos quando for de interesse do grupo ou quando o tema for de competência concorrente ou relacionada com a área de atuação da instituição.

4.15. São obrigações específicas do **CAU/BR**:

4.15.1. Mobilizar e envolver os profissionais vinculados ao CAU/BR necessários para viabilizar as ações previstas no presente ACORDO; e

4.15.2. Convidar outros órgãos para discutir temas ou projetos específicos quando for de interesse do grupo ou quando o tema for de competência concorrente ou relacionada com a área de atuação da instituição.

4.16. Considerar as orientações do CAU/BR para realização de programas, projetos, ações e investimentos na área de Patrimônio Cultural conforme recomendação da Câmara Temática de Patrimônio Cultural do CAU/BR nos 5 eixos:

I - Assistência técnica ao patrimônio cultural;

II - Acervo, memória e documentação;

III - Educação continuada para arquitetos;

IV - Educação Patrimonial para a sociedade; e

V - Articulação Política. definidos pela CTPC-CAU/BR e validados CPOA-CAU/BR.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PLANO DE TRABALHO E SUA EXECUÇÃO

5.1. Os objetivos, justificativa, desenvolvimento, etapas e cronograma para a execução dos trabalhos discriminados encontram-se estabelecidos no Plano de Trabalho anexo, que faz parte integrante deste instrumento, para todos os fins e efeitos jurídicos, aprovado pelos partícipes. As atividades correspondentes a cada etapa do Plano de Trabalho serão detalhadas ao longo do desenvolvimento do ACORDO pelo Grupo Técnico Executivo.

5.2. O Grupo Técnico Executivo deverá representar os partícipes na implementação de ações que envolverem as duas instituições e na busca de solução para o que for demandado pelo ACORDO.

5.3. Cada instituição partícipe indicará seu representante e suplente para a composição do Grupo Técnico Executivo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do ACORDO.

5.4. Os responsáveis designados terão autonomia para pactuar rotinas de trabalho, trocar informações, elaborar propostas de encaminhamentos dos problemas dando ciência à autoridade administrativa competente das providências adotadas.

5.5. As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste ACORDO que requeiram formalização jurídica para sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, prazos de execução, responsabilidades e demais requisitos definidos em instrumento legal pertinente acordado entre os partícipes.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. Este Acordo de Cooperação Técnica entrará em vigor na data de sua assinatura, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado, a

critério dos partícipes, por Termos Aditivos, desde que tal interesse seja manifestado, previamente e por escrito, em até 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA MODIFICAÇÃO

7.1. O presente instrumento poderá a qualquer tempo ser modificado, exceto quanto ao seu Objeto, mediante Termos Aditivos, desde que tal interesse seja manifestado por um dos partícipes previamente e por escrito, devendo em qualquer caso haver a anuência da outra parte com a alteração proposta.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA

8.1. Este Acordo de Cooperação Técnica poderá, a qualquer tempo, ser denunciado pelos PARTÍCIPIES, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção nesse sentido, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data em que se pretenda que sejam encerradas as atividades, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros.

9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. A rescisão decorrerá do descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas neste Acordo de Cooperação Técnica, devendo o PARTÍCIPE que se julgar prejudicado notificar o outro PARTÍCIPE para que apresente esclarecimentos no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

9.2. Prestados os esclarecimentos, os PARTÍCIPIES deverão, por mútuo consenso, decidir pela rescisão ou manutenção do Acordo de Cooperação Técnica.

9.3. Decorrido o prazo para esclarecimento, caso não haja resposta, o Acordo de Cooperação Técnica será rescindido de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

10.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica não envolve a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo a cada um o custeio das despesas inerentes à execução das ações e obrigações sob sua competência.

10.2. Cada parte responsabilizar-se-á pela remuneração de seus respectivos servidores, designados para as ações e atividades previstas neste Acordo de Cooperação Técnica, como de quaisquer outros encargos a eles pertinentes.

10.3. Na hipótese de se verificar a necessidade de repasse de recursos financeiros, a fim de permitir a plena consecução deste Acordo de Cooperação Técnica deverão ser celebrados convênios específicos, obedecendo, neste particular às disposições legais pertinentes.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

11.1. Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do Acordo de Cooperação Técnica será obrigatoriamente destacada a participação dos PARTÍCIPIES.

11.2. Fica vedado aos PARTÍCIPIES utilizar, nos empreendimentos resultantes do Acordo de Cooperação Técnica, nomes, símbolos e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

11.3. Os resultados técnicos, bem como todo e qualquer desenvolvimento decorrente de trabalhos realizados no âmbito do Acordo de Cooperação Técnica, serão atribuídos aos PARTÍCIPIES.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. Ficam os partícipes responsáveis por exercer a fiscalização da execução

do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, com indicações a serem realizadas e publicadas posteriormente.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

13.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica será publicado, na forma de extrato, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, no Diário Oficial da União, ficando as despesas da publicação a cargo do Iphan.

14. **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos mediante entendimentos entre os partícipes, formalizados por meio de correspondência.

14.2. Os casos omissos deste Acordo de Cooperação Técnica serão resolvidos conforme os preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1. Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

15.2. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

15.3. E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

LEANDRO GRASS
Presidente do Iphan

NADIA SOMEKH
Presidente do CAU/BR

TESTEMUNHAS



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Antonio Grass Peixoto, Presidente do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional**, em 14/12/2023, às 17:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nadia Somekh, Usuário Externo**, em 22/12/2023, às 12:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.iphan.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **4969777** e o código CRC **8FDBF46E**.

ANEXOS AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PLANO DE TRABALHO

IDENTIFICAÇÃO DOS PARTICIPES

IPHAN:

Nome: Leandro Antônio Grass Peixoto

CPF: 000.143.601-52

Cargo: Presidente do IPHAN

Endereço: SEPS Quadra 713/913, Lote D, 2º Andar

Cidade/UF: Brasília/DF CEP 70.290-135

Telefone: (61) 2024-5500

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO

Nome: Nadia Somekh

CPF: 875.188.568-91

Cargo: Presidente

Endereço: SEPS Quadra 713/913, Lote D, 2º Andar

Cidade/UF: Brasília/DF CEP 70.290-135

Telefone: (61) 3225-9500

OBJETO

Implementação de ações conjuntas ou de apoio mútuo para promover ações de assistência técnica em áreas acauteladas pelo Iphan, contribuindo com a promoção do direito à moradia e à cidade associados à preservação do patrimônio cultural brasileiro.

JUSTIFICATIVA

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo CAU/BR, cujas competências foram definidas pela Lei 12.378/2010, tem atuado de forma muito consistente na implementação da Lei Federal nº 11.888, de 24 de dezembro de 2008. Essa lei, conhecida como Lei da Assistência Técnica, assegura o direito das famílias de baixa renda à assistência técnica pública e gratuita para o projeto e a construção de habitação de interesse social, como parte integrante do direito social à moradia, previsto no [art. 6º da Constituição Federal](#), e consoante ao Estatuto da Cidade definido pela [Lei nº 10.257/2001](#), que regulamenta os [Arts. 182 e 183 da Constituição Federal](#), estabelecendo diretrizes gerais da política urbana e outras providências.

O Iphan, por sua vez, tem reforçado a importância da atuação no campo da assistência técnica, em especial por meio de uma estratégia de atuação, denominada Canteiro Modelo de Conservação, que associa as condicionantes previstas no artigo 19 do Decreto Lei 25/37 que estabelece que o proprietário de bem tombado que não

dispuser de recursos para proceder às obras de conservação deverá informar ao Iphan e uma vez comprovada a sua necessidade deverá ser executada com recursos da União e a Lei 11.888/2008.

O Canteiro Modelo de Conservação busca estabelecer uma lógica sistêmica para a execução das atividades de conservação e melhorias habitacionais de maneira preventiva e continuada, tendo por objetivo geral a instrumentalização e operacionalização da oferta de apoio técnico e subsídios para a conservação preventiva de bens de valor cultural, tombadas pelo Iphan, especialmente os imóveis de propriedade privada, enquadrados em hipossuficiência financeira e/ou situação emergencial de segurança.

Os objetivos estratégicos são:

- ✓ Desenvolvimento de capacidades locais;
- ✓ Disponibilização de assistência técnica;
- ✓ Desenvolvimento de pesquisa e inovação;
- ✓ Disponibilização de apoio prático a sociedade;

As iniciativas se viabilizam por meio da articulação com instituições de ensino, preferencialmente, Universidades Federais, e as Prefeituras locais, formalizadas com a assinatura de Termos de Execução Descentralizada - TED e Acordos de Cooperação Técnica - ACT. A primeira experiência do Canteiro Modelo foi em Igatu, localizada no Município de Andaraí na Chapada Diamantina/BA, realizada em conjunto com uma equipe da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade Federal da Bahia - UFBA. A atual gestão entendeu essa ação como estratégica e ao longo do ano de 2023 ampliou a instalação dos Canteiros Modelo para mais 21 territórios, espalhados por 16 Estados

METAS A SEREM ATINGIDAS

Realização de ações de apoio à ampliação do número de arquitetos e urbanistas atuando em áreas acauteladas;

Realização de capacitações, estudos e pesquisas;

Aperfeiçoamento de procedimentos de fiscalização do CAU/BR em áreas protegidas.

PERÍODO DE EXECUÇÃO

A execução global do objeto do Acordo de Cooperação Técnica terá início em Janeiro de 2024 e fim em Janeiro de 2026 (24 meses).

Etapa	Atividades	Prazo
1. Ampliação das atividades e redes de assistência técnica	Mapeamento das redes de assistência técnica relacionadas às áreas acauteladas pelo Iphan (Canteiros Modelo)	12 meses
	Definição das estratégias de apoio e fomento para ampliação das atividades	
	Promoção/execução das ações de apoio e fomento	
2. Atividades de capacitação, ensino e pesquisa	Definição de estratégias de capacitação voltadas para as atividades de fiscalização no âmbito do CAU BR	24 meses
	Definição de ações de fomento e apoio a	

	promoção de atividades de ensino e pesquisa	
	Realização das atividades de capacitação	
3. Divulgação e difusão do conhecimento	Definição da estratégia de difusão e divulgação	12 meses
	Realização dos eventos	
	Publicidade aos resultados alcançados.	

Referência: Processo nº 01450.008420/2023-01

SEI nº 4969777